



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01671/2020

ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO NO ART. 1º DA LEI 7.360, DE 26 DE AGOSTO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E USO DE APARELHO E USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 3º, ao artigo 1º da Lei nº 7.360, de 26 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
.....”

(.....)

§3º - O DMAE terá o prazo de 30 dias para instalar o equipamento eliminador de ar para líquidos em tubulação após requerimento do consumidor junto ao DMAE.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01671/2020

Justificativa:

A alteração requerida na Lei 7.360, de agosto de 1.999 é de suma importância, pois na referida Lei não ficou estabelecido prazo para a instalação do equipamento eliminador de ar para líquidos em tubulação após requerimento do consumidor junto ao DMAE. Diante da omissão da Lei 7.360/99, apresentamos o presente Projeto de Lei requerendo que seja acrescido o parágrafo terceiro no art. 1º da referida Lei, ou seja, após requerimento do consumidor junto ao DMAE para instalação do equipamento eliminador de ar para líquidos em tubulação o DMAE fica obrigado a cumprir no prazo de 30 dias. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pelo que agradecemos.

SGT EDNALDO

Vereador

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto), no âmbito municipal fica obrigado a instalar no encanamento que antecede o hidrômetro no imóvel do consumidor, equipamento eliminador de ar.

§ 1º - A instalação do equipamento previsto neste artigo deve ocorrer mediante solicitação prévia do consumidor.

§ 2º - O custo da aquisição do aparelho e instalação será assumido integralmente pelo consumidor.

Art. 2º - Os consumidores deverão ser informados do teor desta Lei nas contas mensais emitidas pela concessionária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, em 26 de agosto de 1999.

VIRGÍLIO GALASSI
Prefeito